



**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**EDITAL N.º 13/2025**

**O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público o seguinte:-----**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos são obrigados a **assegurarem a respetiva limpeza nas seguintes condições:-----**

Uma faixa com largura padrão de **100 m** a partir da interface de áreas edificadas na envolvente das mesmas, **quando confinante com territórios florestais;-----**

- Uma faixa com largura padrão **de 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando em **territórios florestais e o terreno esteja a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas;-----**
- Uma faixa com largura padrão **de 10 m**, medida a partir da alvenaria do exterior do edifício, caso a faixa abranja **territórios agrícolas.-----**

A fiscalização do estabelecido no referido Decreto-lei compete à GNR, ao ICNF, I. P., à ANEPC e à Câmara Municipal. O incumprimento destas imposições legais é passível de contraordenação punível com coima que pode ir dos €150 (cento e cinquenta euros) aos €5.000 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de €500 (quinhentos euros) a €25.000 (vinte e cinco mil euros), no caso de pessoas colectivas, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.-----

O presente edital será afixado nos lugares de estilo, sendo remetido para todas as freguesias do concelho, bem como no sítio da internet desta instituição.-----

Macedo de Cavaleiros, 1 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues